

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 882.785 - RS (2006/0190616-8)

RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA

REL. P/ : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

ACÓRDÃO

RECORRENTE : PAULO ROBERTO FALCÃO

ADVOGADO : CRISTÓVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADORE : SIMONE ANACLETO LOPES

S

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO CONFIGURADA. IMPOSTO DE RENDA. ART. 8º DA LEI 7.713/1988. RENDIMENTOS TRIBUTADOS NA FONTE SITUADA NO EXTERIOR. DUPLA TRIBUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO 61.899/1967. CONVENÇÃO INTERNACIONAL. TÉCNICO DE FUTEBOL. PARTICIPANTE DE DIVERSÃO PÚBLICA. CARACTERIZAÇÃO.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

2. O art. 8º da Lei 7.713/1988, ao trazer a expressão "fontes situadas no exterior" e, em seguida, acrescentar o vocábulo "País", quis referir-se a qualquer país, e não apenas ao Brasil.

3. Hipótese em que ocorreu a tributação dos rendimentos na fonte situada no exterior (Japão) e não há incidência do Imposto de Renda no Brasil, em obediência ao disposto no art. 8º da Lei 7.713/1988.

4. O técnico de futebol está inserido entre os "participantes em diversões públicas", conforme estabelece o art. 15 do Decreto 61.899/1967, que promulgou a Convenção Internacional firmada entre o Brasil e o Japão, para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos.

5. Recurso Especial de que parcialmente se conhece e a que, nessa parte, se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "Prosseguindo-se no julgamento, após o voto-vista da Sra. Ministra Eliana Calmon, divergindo do Sr. Ministro-Relator, no que foi acompanhada pelo Sr. Ministro Carlos Fernando Mathias e pelo Sr. Ministro Herman Benjamin, que retificou seu voto, a Turma, por maioria, conheceu em parte do recurso e nessa parte, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Herman Benjamin, que lavrará o acórdão. Vencidos os Srs. Ministros Castro Meira e Humberto Martins."

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 27 de maio de 2008 (data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator